

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contrato de empresa para prestação de serviços parcelado de reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais (Portaria/SAS/Nº055 de 24 de fevereiro de 1999 artigo 4), com MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, mediante requisição expressa, bem como prestar informações climáticas, traslados (funeral, (Portaria/SAS/Nº055 de 24 de fevereiro de 1999 – art.9), referentes aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde, do Programa TFD - Tratamento Fora de Domicilio, contrata para 12 (doze) meses.

1.2 Os serviços especificados no subitem 1.1, objetivam atender:

1.2.1 Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias emitidos.

1.2.2 Entrega de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias ao interessado ou no local a ser indicado quando fora do expediente ou em dias não uteis, se necessário, colocados à sua disposição nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagens mais próxima do usuário;

1.2.3 Paciente quando necessitar de oxigênio, durante o voo do seu destino de origem ao destino do tratamento.

1.2.4 Reservas e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais solicitadas pelo (a) secretário (a) de saúde competente da Secretaria Municipal de Saúde-SESMA/Fundo Municipal de Saúde - FMS, ou responsável pelo setor de TFD.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 De acordo com as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde-FMS do município de Castanhal cabe à secretaria executar as políticas de atendimento à saúde da população do município.

2.2 Para a consecução das atribuições institucionais é mister, quando for o caso, os traslados e transportes referentes a usuários do SUS-Sistema Único de Saúde, para o Programa TFD-Tratamento Fora do Domicilio.

2.3 Isto posto, compete ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, no seu âmbito de atuação, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de reserva, emissão e marcação/remarcação de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais.

2.4 A contratação deverá ser feita por 12 (doze) meses, serviços a serem executados de forma contínua e de acordo com o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.5 O Contrato em tela é de prestação de serviços, visto que se trata de atividade da qual se extrai uma utilidade de conformidade com o conceito trazido pelo art. 6º da Lei, que assim inscreve:

“Artigo 6] – Para fins desta lei, considera-se:

“II – Serviços – toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse pra a Administração, tais como: demolição, transporte, locação de bens etc.. A lei não é exaustiva, mas exemplificativa”.

MARÇAL JUSTEN ensina que esse tipo de contrato consiste em prestação d serviços, posto que:

“A Agência se obriga a identificar os transportadores que atendem a necessidade de Administração, realizar as reservas, providenciar a emissão de bilhetes e sua entrega à Administração e outras atividades similares, destinadas a assegurar a concretização do contrato de transporte”.

3. DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender a seguir:

3.1.1 Fornecer passagens de toda ou qualquer companhia aérea nacional, conforme o solicitado e dentro do prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2 Emitir Bilhetes de passagens aéreas e nacionais com preços de tarifas normais, promocionais ou reduzidos quando forem oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros.

3.1.3 Tomar todas as providencia necessárias ao atendimento de que trata a alínea anterior, inclusive comunicado a Administração do Aeroporto e Rodoviária que as passagens encontram-se à disposição do usuário, na companhia correspondente;

3.1.4 Entregar os bilhetes de passagens diretamente aos usuários ou nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde-FMS, bem como informar o código de transmissão, sem nenhum custo adicional;

3.1.5 Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, preposto ou mandatários, no desempenho de suas funções causem a contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

3.1.6 Manter atualizada a relação de empresa de viagens filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões.

3.2. Configura-se, além do especificado no item acima, responsabilidade da licitante:

3.2.1 Manter durante toda a execução do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

3.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria;

3.2.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ ou terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

3.2.4 Arcar com todos os custos diretos e indiretos pertinente à formação dos preços do objeto, incluindo despesas com impostos, fretes, taxas, taxas de utilização do sistema e demais encargos.

4. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;

4.2 Comunicar, em tempo hábil, a contratada, a qualidade de bilhetes a serem fornecidos indicando trechos e locais;

4.3 Efetuar o pagamento à contratada, pelos serviços prestados, conforme **item do pagamento** deste termo de referencia;

4.4 Fiscalizar a execução do contrato.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1 O prazo do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 12 (doze) meses.

5.2 **A prestação de serviço deve ser considerada de forma continua**, que poderá ter a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6. DO FATURAMENTO

6.1 O faturamento dar-se-á em função dos serviços prestados durante o mês de competência, aplicando-se o índice de desconto obtido pelo preço apresentado na proposta licitante vencedora;

6.2 A fatura deve conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas e terrestres nacionais, independente de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas;

6.3 O contratado deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa, aplicada pela empresa vencedora pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;

6.4 As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

6.5 Deverão ser anexadas as faturas:

- a) Cópias dos bilhetes constando número e valor da passagem;
- b) Requisição solicitando as passagens aéreas e rodoviárias, que será informado pela SESMA/FMS.

7. PAGAMENTO

7.1 Para fins de pagamento das obrigações assumidas. O período será mensal e efetuado até o 30º (trigésimo) dia da data de emissão da fatura.

- a) A SESMA/FMS somente pagará à CONTRATADA as faturas vinculadas aos serviços efetivamente executados, conforme pedidos emitidos pela SESMA/FMS;
- b) As faturas relativas aos serviços serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas requisições, que deverão conter o visto e aprovação do setor responsável por esta fiscalização;
- c) A SESMA/FMS não efetuará adiantamento financeiros relativos a fornecimentos e serviços deste contrato, executados parcialmente ou a executar.

8. DOCUMENTO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Apresentar Certificado de Cadastro na Embratur

Quantitativo Anual Estimado

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Percentual de Desconto
01	Bilhetes para transporte aéreo	500	
02	Bilhetes para transporte rodoviário	300	